

LEI Nº 3.251 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO DE
TUPACIGUARA A UMA AGÊNCIA
REGULADORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO EM
18 / 10 / 2023
Ass. Tamete
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênio pelo Município de Tupaciguara a uma Agência Reguladora para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de Tupaciguara à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo a agência exercer todas as competências.

1



Art. 3º A Agência Reguladora poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de Tupaciguara, de modo que, no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

I-estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II-garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III-prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV-definir tarifas ou promover estudos de fixação de taxas e outros valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V-estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI-contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII-promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de intenções e Estatuto Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 18 DE OUTUBRO DE 2023.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 46 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88 **SANCIONA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 16/2023**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 3.251, que **“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA A UMA AGÊNCIA REGULADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que por sua vez foi devidamente aprovada na Câmara Municipal na forma regimental, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se para o Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

TUPACIGUARA/MG, 18 DE OUTUBRO DE 2023.



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**